

PROJUDI - Processo: 0012585-05.2018.8.16.0173 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Andre Alvaro Martinez da Camara  
14/02/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UMUARAMA  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI  
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR -  
CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

CUSTAS AO FINAL

Processo: 0012585-05.2018.8.16.0173  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa  
Valor da Causa: R\$ 19.805,20  
Exequente(s): • Município de Umuarama/PR  
Executado(s): • G RESENDE & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 75.517.060/0001-85)  
RUA JAMIL HELU, 6381, ZONA SUBURBANA, UMUARAMA/PR

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos autos acima descritos, indo o presente devidamente assinado digitalmente, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO sobre os seguintes bens:

Tantos quanto bastem para garantia da dívida, inclusive os que guarnecem a residência, estabelecimento ou sede do executado, ressalvados os legalmente protegidos.

Após, proceda à INTIMAÇÃO da parte executada, acerca da penhora e avaliação realizados, por todo conteúdo do presente; para que no prazo de 30 (trinta) dias, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados.

Na hipótese de restar infrutífera a diligência, proceda à descrição individualizada dos bens que guarnecem o estabelecimento, certificando ainda, caso tratar-se de pessoa jurídica, se a empresa está ativa ou com suas atividades encerradas.

Umuarama, 14 de fevereiro de 2020.

Antonio de Oliveira Menezes  
Escrivão

*Valhmp.*

*98815 - 0600  
5 altera  
do borigua - 15 compr.  
somente escritura  
salpico pre validade*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:UZXV:MEFC:4:68R85:6TM:GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVMZ:Y9G8A:B5PEP:XEGWB

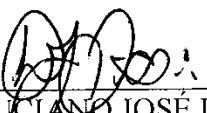


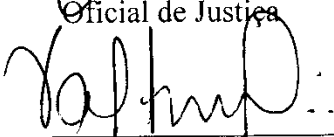


**PODER JUDICIÁRIO**  
Juízo de Direito da Comarca de Umuarama - Pr  
LUCIANO JOSÉ DIAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

Aos quatro (04) dias do mês de março do ano de Dois mil e vinte, nesta Comarca de Umuarama, à Rodovia Pr. 323, onde em diligência, Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, dirigi-me, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 12585-05.2018, de Execução Fiscal, em que o valor da causa equivale à R\$ 19.805,20 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), em que figura como exequente MUNICÍPIO DE UMUARAMA como executada G RESENDE & CIA LTDA, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte bem, a seguir descrito: ***“01 – (um) Galpão Pré-moldado,, com dez metros de largura, quinze metros de comprimento e cinco metros de altura, novo, sendo somente a parte estrutural. Avalio o bem em R\$ 20.500,500,00 (vinte mil e quinhentos reais) ”***. Após, deposei o bem em mãos da executada, na pessoa de seu representante legal, sob as formas da lei. Feita a penhora, lavrei o respectivo Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela depositária.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO JOSÉ DIAS  
Oficial de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Depositário

